

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1604 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE TAUÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal prefeito, vice-prefeito do município e secretários municipais, é fixado nos termos desta lei.

Art. 2º - O prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - O subsídio do vice-prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidades administrativas, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

II – Não exercendo atividades administrativas junto à Administração, seu subsídio será no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º - O vice-prefeito caso assuma a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do prefeito municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do prefeito previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do prefeito e vice-prefeito e secretários municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo único – o vice-prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - Os Secretários Municipais perceberão a título de subsídio o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

2008. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 23 de setembro de

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal